

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 113/2017

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **REGISTRO DE PREÇOS** para **prestação de serviços de lavagem de veículos**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 04/10/2017 até às 10 horas de 17/10/2017.

3 – No dia 17/10/2017, às 10 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para prestação de **serviços de lavagem de veículos**, da frota do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos serviços em tela, para atender as necessidades deste Tribunal, como discriminado no Anexo I deste Edital.

2 – O serviço de lavagem deverá utilizar-se de sistemas de reaproveitamento da água ou outra medida considerada pertinente ao uso racional desta (como, por exemplo: captação e utilização de água pluvial, lavagem à seco ou outro mecanismo pertinente).

2.1 - A comprovação da condição disposta no item 2 desta cláusula será realizada conforme o disposto nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3 – Em razão de o(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos serviços dispostas nos descritivos constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001;

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

2 – Face às peculiaridades do objeto a ser contratado, **somente poderão participar do certame empresas cujo local de execução dos serviços atenda ao disposto no item 2 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.**

2.1 – Para confirmação da condição disposta no item 2 será consultado o endereço indicado no ato constitutivo em vigor apresentado para aceitação da proposta, conforme disposto na alínea “b” do subitem 1.1 da cláusula X.

Observação 1: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

3.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

3.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4 – Não poderão participar deste certame:

4.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

4.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 2: A suspensão prevista no art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/1993 aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 3: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União.

4.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

4.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

4.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (13/10/2017) até às 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (11/10/2017) até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso *livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) no campo “preço”: preço, no valor unitário, proposto por item;

b) no campo “descrição complementar”: descrição complementar dos serviços, quando couber.

4.1 – Os itens 1 a 9 comporão o GRUPO ÚNICO;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- 4.2** – O grupo único será adjudicado a uma única empresa;
- 4.3** – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único;
- 4.4** – Os lances serão efetuados pelo valor unitário de cada item que compõe o grupo;
- 4.5** – O sistema fará automaticamente a totalização de cada item, conforme respectivos quantitativos, bem como a totalização do grupo.
- 5** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 7** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.
- 8** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9** – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, insumos e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.
- 10** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 11** – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

- 1** – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 2** – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1** – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro abrirá o grupo único do certame e procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2.1 – A desclassificação de um único item do grupo único implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados por **VALOR UNITÁRIO de cada item** que compõe o grupo único.

2.1.1 – A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total de cada item e o valor do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **MENOR VALOR TOTAL PARA O GRUPO ÚNICO**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens enquadrados nos termos da alínea “b”, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

1.1 – Após a negociação, para aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará à detentora do melhor preço os seguintes documentos:

a) PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, nos moldes elencados na cláusula XII deste Edital;

b) COMPROVAÇÃO de que o local de execução dos serviços atende ao disposto no item 2 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado.

2 – A documentação disposta no subitem 1.1 acima deverá ser inserida no Sistema Comprasnet por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

2.1 – Os documentos retro também poderão ser remetidos por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

2.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes;

2.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção da documentação no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta;

2.4 – As vias originais ou cópias autenticadas da documentação elencada no subitem 1.1 supra deverão ser entregues **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico;

2.4.1 – Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues ao endereço físico constante do item 11 da cláusula XXIV deste Edital.

2.5 – O não encaminhamento dos documentos, nos prazos estabelecidos no item 2 e subitem 2.4 caracterizará desistência da proposta, ocasionando a desclassificação do proponente, bem como sujeitando-a às sanções previstas na cláusula XXIII (Das Penalidades) deste Edital.

3 – Após o recebimento da documentação elencada no subitem 1.1. supra, verificada a regularidade das informações apresentadas, o pregoeiro procederá a aceitação da proposta no sistema.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4 – Não sendo aceita a documentação apresentada ou, não sendo a proposta aceitável ou, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, nos termos dispostos nesta cláusula, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR TOTAL PARA O GRUPO ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame a empresa que enviou a proposta primeiro;

4.2 – Caso as propostas das ME/EPP tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, no prazo e regramentos dispostos no item 2 da cláusula X deste Edital.

1.1 – O descumprimento das exigências contidas no item acima considerará a licitante como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXIII deste Edital.

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – **VALOR UNITÁRIO e TOTAL PROPOSTOS POR ITEM e VALOR TOTAL PARA O GRUPO ÚNICO** (soma dos valores totais dos itens 1 a 9), expresso em reais, devendo estar incluídos tributos, insumos e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos;

2.2 – **PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** máximo de 2 (duas) horas para qualquer dos veículos componentes da frota;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Observação 1: As 2 (duas) horas estabelecidas como tempo limite para a lavagem dos veículos serão computadas a partir da chegada do veículo no local de prestação dos serviços.

Observação 2: serão enviados, no máximo, 7 (sete) veículos para lavagem, por dia.

2.3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

Observação 3: O preço proposto pela licitante vencedora vigorará por 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade da proposta.

Observação 4: Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses dos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2.4 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que firmará a ata de Registro de Preços e do preposto que representará a detentora durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

2.4.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – Para habilitação no presente Pregão, da qual só poderão participar empresas cujo local de execução dos serviços atenda ao disposto no item 2 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, será realizada para a licitante vencedora, consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova;

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 1: A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal, deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

Observação 2: A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “d” deverá abranger a data de abertura do certame.

Observação 3: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

Observação 4: Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

2.2 – Documentação complementar

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

2.2.1 – Para atendimento aos quesitos acima mencionados, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

3 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 e 2.2 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

4 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 e 2.2, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “c” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição;

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.1 – O prazo de que trata o subitem 4.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XXIII (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

5 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

5.1 – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues ao endereço físico constante no item 11, da cláusula XXIV, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

6 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

6.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

8 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

8.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 8 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação, observado o disposto na cláusula XV deste Edital.

XV – DO CADASTRO DE RESERVA

1 – Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior verificará, em consulta ao sistema Comprasnet, previamente à homologação do certame, se há licitantes aptas ao Cadastro de Reserva previsto no artigo 11, §1º do Decreto n.º 7.892/2013.

2 – Caso não existam fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, poderão ser adotados, de logo, os procedimentos de homologação do certame.

3 – Existindo fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, a autoridade superior procederá à convocação das licitantes, informando, via sistema, data e hora para o exercício desse direito, abrindo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

3.1 – A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

4 – Será incluído, para formação do Cadastro de Reserva, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, excluindo o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93 na forma do disposto no art. 11, §1º do Decreto n.º 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

4.1 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5 – Após as providências dispostas nos itens 1 a 3 e subitem 3.1 acima, a autoridade superior anexará aos autos, se for o caso, a Ata de Formação do cadastro de Reserva gerada pelo sistema, que integrará a Ata de Registro de Preços respectiva, e poderá homologar a licitação.

6 – Caso a licitante melhor classificada não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital ou tenha seu registro cancelado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014.

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, apresentar documentação comprobatória da condição disposta no subitem 4.4 do Anexo I deste Edital.

1.1 – A documentação deverá ser encaminhada à Seção de Transportes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, telefone 11-3130-2129, localizada na Rua Francisca Miquelina, 123, 8º andar, Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01316-900, nos termos dos subitens 4.4.1 e 4.4.2 do Anexo I deste Edital.

1.2 - A Seção de Transportes avaliará a documentação apresentada e, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da documentação, emitirá o laudo com o resultado da avaliação realizada.

1.3 – A adjudicatária será notificada sobre o resultado da avaliação da documentação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a emissão do laudo.

2 - Aprovada a documentação, a Administração convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do resultado do laudo, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra o Edital (Anexo III) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

2.1 - O prazo estabelecido no item 2 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.2 – Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou não entregar a documentação disposta no subitem 4.4.1 do Anexo I ou não comprovar a exigência estabelecida no subitem 4.4 do Anexo I deste Edital, e não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no item 2 e subitem 2.1 da cláusula XXIII, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

2.2.1 – Obtida proposta que atenda a todas as exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado a licitante vencedora;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.3 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste Edital, sujeitando-se à aplicação das sanções cabíveis, constantes da cláusula IX do Anexo III (Ata de Registro de Preços) deste Edital.

3 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

XVIII – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

XIX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento, por servidor responsável do TRE-SP, especialmente designado para este fim, de “Ordem de Serviço”, que corresponde à autorização de início da execução, devendo nela constar: a categoria do veículo, placa e data de execução.

2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar o serviço de acordo com o preço registrado, nas condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço.

3 – O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo não está obrigado a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

4 – A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar o serviço solicitado pelo TRE/SP.

XX – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1 – Mediante anuência da Administração poderá ocorrer, desde que devidamente justificada a vantagem, a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da administração pública federal não participantes desta licitação.

2 – Os órgãos e entidades mencionados no item 1, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar esta Administração, pelo e-mail sccl@tre-sp.jus.br, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3 – Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com esta Administração.

4 – As aquisições ou contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento (100%) dos quantitativos dos itens deste Edital registrados na Ata de Registro de Preços, bem como, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item, independentemente do número de órgãos que aderirem.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

5 – Competirá aos órgãos e entidades da administração pública federal não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pela detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador as ocorrências decorrentes.

XXI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da União ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os exercícios de 2017 e 2018. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

XXII – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado mensalmente pela Seção de Pagamento de Pessoal, Benefícios e Fornecedores, até o 10º dia útil do mês subsequente, após a emissão do “atesto de execução” dos serviços de lavagem efetivamente realizados no período, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.4.1 deste Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência da ata.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

2 – Considerar-se-á como data efetiva da execução, aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo responsável pela fiscalização, que se dará após a devida conferência do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

2.1 – No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução será a da regularização total da(s) pendência(s);

2.2 – O atesto da execução do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XXIII – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital;

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% sobre o valor global proposto pela licitante vencedora, nos seguintes casos:

2.1 – Quando houver recusa em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecido no item 2 e subitem 2.1 da cláusula XVII;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XIII.

3 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula IX da referida Ata (Anexo III).

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

2.5 – solicitar ou não os serviços objeto do Sistema de Registro de Preços.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

8 – Em cumprimento ao constante da Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da referida Resolução.

9 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

10 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei n.º 8.666/93.

11 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 04/10/2017, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 5,76, (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.ius.br/transparencia/licitacoes/editais-1/> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h.

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 113/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preço para serviços de lavagem de veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do serviço em tela, para atender as necessidades deste Tribunal, de acordo com as especificações e os detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados nas dependências da DETENTORA, obrigatoriamente com sede na cidade de São Paulo – SP e, para que não haja prejuízo para este Tribunal, será adotado o critério de perímetro pré-estabelecido, delimitado da seguinte forma: partindo da Avenida 23 de maio (próximo ao ponto de acesso à Avenida 9 de julho) e seguindo por esta até a Rua Maestro Cardim, seguindo por esta até o viaduto Pedroso, seguindo por esta até a Rua Vergueiro, seguindo por esta até a Rua João Julião, seguindo por esta até a Rua 13 de Maio, seguindo por esta até a Rua Cincinato Braga, seguindo por esta até a Rua São Carlos do Pinhal, seguindo por esta até a Rua Peixoto Gomide, seguindo por esta até a Rua Augusta, seguindo por esta até a Rua Álvaro de Carvalho, seguindo por esta até a Avenida Gagliotti e desta, seguindo pela Avenida 9 de Julho até a Avenida 23 de Maio.

2.2. Desta forma, só poderão participar do certame empresas cujo local de execução dos serviços esteja no entorno da sede deste Tribunal, situada na Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista – S. Paulo, dentro da área acima delimitada, inclusos os logradouros.

3. COMPOSIÇÃO DA FROTA

A frota do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo atualmente é composta da seguinte forma:

3.1. Veículos em atividade

Item	Fabricante	Tipo do Veículo	Ano	Placa	Categoria
1.	Fiat	Doblò Cargo	2010/2010	DJL1538	Furgão
2.	Fiat	Doblò Cargo	2010/2010	DJL1553	Furgão
3.	Fiat	Doblò Cargo	2012/2012	DJL9140	Furgão
4.	Fiat	Doblò Cargo Flex	2014/2014	FTC2495	Furgão
5.	Fiat	Doblò Cargo Flex	2014/2014	FUX6671	Furgão
6.	Fiat	Doblò Essence	2012/2012	DJL9125	Furgovan
7.	Fiat	Doblò Essence	2012/2012	DJL9131	Furgovan
8.	Fiat	Doblò Essence	2012/2012	DJL9136	Furgovan
9.	Fiat	Doblò Essence	2012/2012	DJL9139	Furgovan
10.	Fiat	Doblò Essence 1.8	2014/2014	FQF8274	Furgovan
11.	Fiat	Doblò Essence 1.8	2014/2014	FSF4027	Furgovan

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Item	Fabricante	Tipo do Veículo	Ano	Placa	Categoria
12.	Fiat	Doblò Essence 1.8	2014/2014	FSK5583	Furgovan
13.	Fiat	Doblò Essence 1.8	2014/2014	FSK8851	Furgovan
14.	Fiat	Doblò Essence 1.8	2014/2014	FSP1124	Furgovan
15.	Fiat	Doblò Essence 1.8	2014/2014	FSX5876	Furgovan
16.	Fiat	Doblò Essence 1.8	2014/2014	FTS0309	Furgovan
17.	Fiat	Doblò Essence 1.8	2014/2014	FUA8158	Furgovan
18.	Fiat	Doblò Essence 1.8	2014/2014	FUK3032	Furgovan
19.	Fiat	Doblò Essence 1.8	2014/2014	FUZ9870	Furgovan
20.	Fiat	Pálio Weekend	2010/2010	DJL1545	Perua Leve
21.	Fiat	Pálio Weekend	2010/2010	EEF8081	Perua Leve
22.	Fiat	Pálio Weekend	2010/2010	EEF8084	Perua Leve
23.	Fiat	Pálio Weekend	2010/2010	EEF8088	Perua Leve
24.	Fiat	Pálio Weekend	2010/2010	EEF8089	Perua Leve
25.	Fiat	Palio Weekend Attrac 1.4	2014/2014	FRL4946	Perua Leve
26.	Fiat	Palio Weekend Attrac 1.4	2014/2014	FTI1193	Perua Leve
27.	Fiat	Palio Weekend Attrac 1.4	2014/2014	FUA4669	Perua Leve
28.	Fiat	Palio Weekend Attrac 1.4	2014/2014	FUF2128	Perua Leve
29.	Fiat	Palio Weekend Attrac 1.4	2014/2014	FUQ6885	Perua Leve
30.	Fiat	Palio Weekend Attrac 1.4	2014/2014	FUY6562	Perua Leve
31.	Fiat	Ducato Minibus 16 pass.	2012/2013	DJM6660	Van / Furgão
32.	Fiat	Ducato Minibus 16 pass.	2012/2013	DJM6686	Van / Furgão
33.	Nissan	Grand Livina 1.8S	2014/2014	FRW9310	Minivan
34.	Nissan	Grand Livina 1.8S	2014/2014	FSO4236	Minivan
35.	Renault	Fluence Dynamique	2012/2013	DJM3421	Sedan Médio
36.	Renault	Fluence Dynamique	2012/2013	DJM3422	Sedan Médio
37.	Renault	Fluence Dynamique	2012/2013	DJM3425	Sedan Médio
38.	Renault	Fluence Dynamique	2012/2013	DJM3426	Sedan Médio
39.	Renault	Fluence Dynamique	2012/2013	DJM3439	Sedan Médio
40.	Renault	Fluence Dynamique	2012/2013	DJM3440	Sedan Médio
41.	Renault	Fluence Dynamique	2013/2014	FQB0912	Sedan Médio
42.	Renault	Fluence Dynamique	2013/2014	FTC4215	Sedan Médio
43.	Renault	Master Ch Cab Baú	2013/2013	DJM4471	Van / Furgão
44.	Renault	Master Ch Cab Baú	2013/2013	DJM4489	Van / Furgão
45.	Renault	Master Ch Cab Baú	2013/2013	DJM4496	Van / Furgão
46.	Toyota	SW4 SRX AT DSL	2016/2017	FNV8699	SUV
47.	Toyota	SW4 SRX AT DSL	2016/2017	FXY6155	SUV
48.	Volkswagen	Kombi Standard	2012/2013	DJM6667	Kombi
49.	Volkswagen	Kombi Standard	2012/2013	DJM6669	Kombi
50.	Volkswagen	Kombi Standard	2012/2013	DJM6670	Kombi
51.	Volkswagen	Kombi Standard	2012/2013	DJM6671	Kombi
52.	Volkswagen	Kombi Standard	2012/2013	DJM6673	Kombi
53.	Volkswagen	Kombi Standard	2012/2013	DJM6675	Kombi
54.	Volkswagen	Kombi Standard	2012/2013	DJM6692	Kombi
55.	Volkswagen	Kombi Standard	2012/2013	DJM6696	Kombi
56.	Volkswagen	Kombi Standard	2013/2014	DJM7768	Kombi

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Item	Fabricante	Tipo do Veículo	Ano	Placa	Categoria
57.	Volkswagen	Kombi Standard	2013/2014	DJM8904	Kombi

3.2. Veículos em fase de alienação / desfazimento devido ao processo de renovação da frota

Item	Fabricante	Tipo do Veículo	Ano	Placa	Categoria
58.	Fiat	Doblò Cargo	2003/2004	CMW1792	Furgão
59.	Fiat	Doblò Cargo	2003/2004	CMW1795	Furgão
60.	Fiat	Doblò Ex	2004/2004	CMW1817	Furgovan
61.	Fiat	Doblò Ex	2004/2004	CMW1821	Furgovan
62.	Fiat	Doblò Ex	2004/2004	CMW1833	Furgovan
63.	Fiat	Doblò Ex	2004/2004	CMW1835	Furgovan
64.	Chevrolet	Zafira	2003/2003	CMW0845	Minivan
65.	Iveco-Fiat	Furgão-Daily	2004/2004	CMW3751	Van / Furgão
66.	Mercedes-Benz	310 D Sprinter	1998/1998	BVZ7266	Van / Furgão
67.	Mercedes-Benz	310 D Sprinter	1998/1998	BVZ7267	Van / Furgão
68.	Mercedes-Benz	310 D Sprinter	1998/1999	BVZ7299	Van / Furgão
69.	Volkswagen	Gol Power	2007/2008	DJP7958	Hatchback
70.	Volkswagen	Gol Power	2007/2008	DJP7959	Hatchback
71.	Volkswagen	Gol Power	2007/2008	DJP7960	Hatchback
72.	Volkswagen	Kombi Standard	2005/2005	CMW9566	Kombi
73.	Volkswagen	Kombi Standard	2005/2005	CMW9567	Kombi
74.	Volkswagen	Kombi Standard	2005/2005	CMW9570	Kombi
75.	Volkswagen	Kombi Standard	2005/2005	CMW9572	Kombi
76.	Volkswagen	Kombi Standard	2005/2005	CMW9573	Kombi
77.	Volkswagen	Kombi Standard	2005/2005	CMW9575	Kombi
78.	Volkswagen	Kombi Standard	2005/2005	CMW9620	Kombi
79.	Volkswagen	Kombi Standard	2005/2005	CMW9631	Kombi

Observação: poderá ocorrer modificação na quantidade e na composição da frota, na hipótese de sua renovação através da alienação e da consequente aquisição de outros itens, em substituição aos anteriores.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

4.1. PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de pára-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos pára-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.2. PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga; limpeza do volante, painel, parte interna das portas e dos vidros, com aplicação de anti-embaçante; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.

4.3. O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota não excederá a 2 (duas) horas, sendo que, por dia, serão enviados, no máximo, 7 (sete) veículos para lavagem.

4.4. A adjudicatária deverá utilizar-se de sistemas de reaproveitamento da água para a execução do serviço ou outra medida considerada pertinente ao uso racional desta (como, por exemplo: captação e utilização de água pluvial, lavagem à seco ou outro mecanismo pertinente).

4.4.1. A comprovação da condição disposta no subitem 4.4 deverá ser realizada por intermédio de declaração da empresa esclarecendo o tipo de lavagem que será utilizada nos veículos ou no caso de utilização de sistema de reaproveitamento da água para execução do serviço a nota fiscal de aquisição e/ou instalação dos equipamentos, fotografias do local, sem prejuízo em quaisquer dos casos de eventuais visitas da fiscalização do contrato, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas pela adjudicatária.

4.4.2. A apresentação da documentação comprobatória é condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e deverá respeitar os seguintes procedimentos:

a) Após o encerramento do processo licitatório, a Administração convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, apresentar a documentação disposta no subitem 4.4.1 deste Termo.

a.1) A documentação deverá ser encaminhada à Seção de Transporte do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, telefone (11) 3130-2129, localizada na Rua Francisca Miquelina, 123, 8º andar, Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01316-900, dentro de invólucro lacrado, contendo, na parte externa, identificação da adjudicatária (razão social, endereço e C.N.P.J., telefone e e-mail), com os seguintes dizeres:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 113/2017
ENVELOPE
“Documentação sobre o método de lavagem dos veículos”

b) Alternativamente, a documentação poderá ser entregue pessoalmente no mesmo endereço e prazo dispostos na alínea “a” acima, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h.

c) A Seção de Transporte avaliará a documentação apresentada e, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da documentação, emitirá o laudo com o resultado da avaliação realizada.

c.1) A adjudicatária será notificada sobre o resultado da avaliação da documentação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a emissão do laudo.

d) Aprovada a documentação, a Administração convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do resultado do

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

laudo, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra o Edital (Anexo III) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

d.1) O prazo estabelecido na alínea “d” acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento por servidor responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente designado para este fim, de “Ordem de Serviços”, que corresponde à autorização de início de execução, devendo nela constar: a categoria do veículo, placa e data de execução.

6. QUANTITATIVOS

6.1. O número máximo de lavagens durante a vigência da ata de registro de preços será estabelecido de acordo com a seguinte divisão dos veículos, por categorias, de acordo com a valoração dos respectivos serviços:

A) Veículos em Atividade

Categoria	Quantidade de Veículos	Itens
1 – Hatchback	0	--x--
2 – Minivan	2	33 e 34
3 – Furgão	5	1 a 5
4 – Furgovan	14	6 ao 19
5 – Sedan Médio	8	35 ao 42
6 – Perua Leve	11	20 ao 30
7 – Kombi	10	48 ao 57
8 – Van / Furgão	5	31 e 32 e do 43 ao 45
9 – SUV	2	46 e 47

B) Veículos em fase de alienação / desfazimento

Categoria	Quantidade de Veículos	Itens
1 – Hatchback	3	69 a 71
2 – Minivan	1	64
3 – Furgão	2	58 e 59
4 – Furgovan	4	60 a 63
5 – Sedan Médio	0	--x--
6 – Perua Leve	0	--x--
7 – Kombi	8	72 a 79

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Categoria	Quantidade de Veículos	Itens
8 – Van / Furgão	4	65 a 68
9 – SUV	0	--X--

6.2. O número de lavagens corriqueiras, por categoria, é estimado conforme segue:

A) Veículos em Atividade

Categoria	Lavagens Mensais
1 – Hatchback	0
2 – Minivan	3
3 – Furgão	2
4 – Furgovan	2
5 – Sedan Médio	3
6 – Perua Leve	2
7 – Kombi	2
8 – Van / Furgão	2
9 – SUV	3

B) Veículos em fase de alienação / desfazimento

Somente 3 lavagens para cada um dos veículos, independentemente de sua categoria, durante a vigência da ata de registro de preços.

6.3. O que totaliza os seguintes quantitativos estimados durante a vigência da ata de registro de preços:

A) Veículos em Atividade

Categoria	Quantidade de Veículos	Lavagens Mensais	Meses	Lavagens Durante a Vigência da Ata
1 – Hatchback	0	0	12	0
2 – Minivan	2	3	12	72
3 – Furgão	5	2	12	120
4 – Furgovan	14	2	12	336
5 – Sedan Médio	8	3	12	288
6 – Perua Leve	11	2	12	264
7 – Kombi	10	2	12	240
8 – Van / Furgão	5	2	12	120
9 – SUV	2	3	12	72

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

B) Veículos em fase de alienação / desfazimento

Categoria	Quantidade de Veículos	Lavagens	Lavagens Durante a Vigência da Ata
1 – Hatchback	3	3	9
2 – Minivan	1	3	3
3 – Furgão	2	3	6
4 – Furgovan	4	3	12
5 – Sedan Médio	0	3	0
6 – Perua Leve	0	3	0
7 – Kombi	8	3	24
8 – Van / Furgão	4	3	12
9 – SUV	0	3	0

C) Desta forma, o total de lavagens estimadas, por categoria, durante a vigência da ata de registro de preços será:

Categoria	Total de Lavagens Estimadas Durante a Vigência da Ata
1 – Hatchback	9
2 – Minivan	75
3 – Furgão	126
4 – Furgovan	348
5 – Sedan Médio	288
6 – Perua Leve	264
7 – Kombi	264
8 – Van / Furgão	132
9 – SUV	72

Observação: O quantitativo de lavagens estimadas poderá sofrer alteração, ou não, em virtude de modificações na quantidade e na composição da frota, ou de acordo com as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. A DETENTORA obriga-se a fazer uso de produtos especificamente formulados para a lavagem dos veículos, tanto para os de passeio quanto para os de carga.

8.2. A DETENTORA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado aos veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral em decorrência da má realização dos serviços de lavagem ou utilização de produtos ou equipamentos inadequados.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

8.3. Ficará a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR o encaminhamento do veículo a ser lavado até as dependências da contratada, bem como seu retorno após a lavagem, realizando-se o serviço na presença do condutor do veículo.

8.4. O acompanhamento e a gestão dos serviços de lavagem de veículos ficará a cargo da Seção de Transporte, mediante a designação de servidores, que atestarão periodicamente a execução destes.

8.5. A licitante deverá indicar em sua proposta a qualificação (nome, R.G. e C.P.F.) do preposto da empresa, que a representará durante a vigência da ata.

8.6. A DETENTORA obriga-se a indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado em sua proposta, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 113/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....	CIDADE.....		UF.....
FONE:.....	FAX.....	E-MAIL	
CEP:.....	C.N.P.J.....		
REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A DETENTORA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Observações:

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos;
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3) Local de prestação dos serviços: só poderão participar do certame empresas cujo local de execução dos serviços atenda ao disposto no item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

LOTE ÚNICO

Descrição	Categoria		Quantidade Estimada (Anual)	Valor Unitário Proposto	Valor Total
Registro de preços para prestação de serviços de lavagem de veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os insumos necessários para a execução do objeto, conforme Anexo I do Edital.	1	Hatchback	9	R\$	R\$
	2	Minivan	75	R\$	R\$
	3	Furgão	126	R\$	R\$
	4	Furgovan	348	R\$	R\$
	5	Sedan médio	288	R\$	R\$
	6	Perua leve	264	R\$	R\$
	7	Kombi	264	R\$	R\$
	8	Van/furgão	132	R\$	R\$
	9	SUV	72	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais das categorias)					R\$

Observação 4 – O serviço de lavagem deverá utilizar-se de sistemas de reaproveitamento da água ou outra medida considerada pertinente ao uso racional desta (como, por exemplo: captação e utilização de água pluvial, lavagem à seco ou outro mecanismo pertinente).

PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo 2 (duas) horas para qualquer dos veículos componentes da frota;

Observação 5: As 2 (duas) horas estabelecidas como tempo limite para a lavagem dos veículos serão computadas a partir da chegada do veículo no local de prestação dos serviços.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Observação 6: serão enviados, no máximo, 7 (sete) veículos para lavagem, por dia.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão.

....., / / 2017.

Assinatura do responsável

Nome legível

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 113/2017

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N° 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina n.º 123, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Pregoeiro, Sr., nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 06 de abril de 2001; no artigo 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado,, C.N.P.J. N.º/.....-..., com sede na, neste ato representada pelo Senhor, C.P.F. e R.G., doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º xx/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DA ATA – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar o(s) preço(s) referente(s) à **prestação de serviços de lavagem de veículos** da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos serviços, por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 113/2017 e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.

Parágrafo 1º – O serviço de lavagem deverá utilizar-se de sistemas de reaproveitamento da água ou outra medida considerada pertinente ao uso racional desta (como, por exemplo: captação e utilização de água pluvial, lavagem à seco ou outro mecanismo pertinente).

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 2º - A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a utilizar-se dos serviços que dele poderão advir, não cabendo, nesta hipótese, à DETENTORA, indenização de qualquer espécie.

Parágrafo 3º – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal XX/2017 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

II – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços dos serviços de lavagem prestados pela DETENTORA terão como base o preço por categoria de veículo, conforme segue:

	CATEGORIA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	Hatchback	9 lavagens	R\$
2	Minivan	75 lavagens	R\$
3	Furgão	126 lavagens	R\$
4	Furgovan	348 lavagens	R\$
5	Sedan médio	288 lavagens	R\$
6	Perua leve	264 lavagens	R\$
7	Kombi	264 lavagens	R\$
8	Van/furgão	132 lavagens	R\$
9	SUV	72 lavagens	R\$

Parágrafo 1º – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente decorrentes da execução do presente instrumento, tais como despesas com tributos, insumos e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços, deduzidos eventuais descontos.

Parágrafo 2º – O valor total estimado da presente Ata é de R\$ _____ (_____).

III – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO – A DETENTORA obriga-se a prestar o serviço no prazo máximo de 2 (duas) horas, para qualquer dos veículos componentes da frota, sendo que, por dia, serão enviados, no máximo, 7 (sete) veículos para lavagem.

Parágrafo Único – As 2 (duas) horas estabelecidas como tempo limite para a lavagem dos veículos serão computadas a partir da chegada do veículo no local de prestação dos serviços.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA – A DETENTORA obriga-se a:

- a)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- b)** executar o serviço objeto da presente Ata de acordo com o quanto definido no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos preços registrados e em **conformidade com TODAS as orientações constantes do Edital e seus Anexos**, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;
- c)** assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d)** providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de *e-mail* sempre que houver alterações destes;
- e)** não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da Ata sem prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- f)** manter, durante toda a execução da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- g)** comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Receita Federal e a Justiça do Trabalho.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a)** requisitar a prestação dos serviços de lavagem conforme sua necessidade e exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e demais anexos;
- b)** designar servidor(es) para, em observância ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, atuar(em) como gestor(es), promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa DETENTORA;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

c) cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;

d) efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata e no Edital;

e) aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução das obrigações aqui expostas.

VI – DO PAGAMENTO – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, obedecendo ao disposto na cláusula XXII do Edital.

VII – DO REAJUSTE – Os preços registrados serão fixos e irrealizáveis durante a vigência da ata de registro de preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

VIII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, dede.....de ade.....de

IX – DAS PENALIDADES – A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

c) multa compensatória nas seguintes ocorrências:

c1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

c2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) não prestado(s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

efetividade da execução se dá no momento em que é atestado o serviço – hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

c3) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo 1º – Para as empresas integrantes do Cadastro de Fornecedores do TRE-SP, a advertência prevista na alínea “a” será registrada em seu cadastro, sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 3º – Configuram-se como não manutenção da proposta, atrasos não justificados na execução dos serviços, ficando a DETENTORA sujeita à pena prevista na alínea “d”.

Parágrafo 4º – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de execução que se apresentarem até a data final prevista para execução do serviço e instruídos com as justificativas e respectiva comprovação. Os pedidos instruídos em condições diversas serão indeferidos de pronto.

Parágrafo 5º – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o montante correspondente ser recolhido pela DETENTORA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º. 10.520/2002.

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 2º – O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O compromisso de prestação só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando, justificadamente, a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de execução, será assegurada à DETENTORA a preferência na licitação, em igualdade de condições, nos termos do artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013;
- c) A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da Ata.

XII – DO FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, xx, xxxxxxxx de 2017.

Ricardo Mendonça Falcão

Pregoeiro

CNPJ N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx
CEP: xxxxx-xxx
Telefone(s) da empresa: xx-xxxxxxxxx
e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx
Representante: xxxxxxxx xxxxxxxx
RG x.xxx.xxx
CPF xxx.xxx.xxx-xx